

## RESOLUÇÃO N. TC-12/2004

Concede abono-alimentação compensatório aos servidores ativos e aos inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, por conta da implementação gradual do piso de vencimento prevista no § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 255/2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202/2000 e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Lei Complementar n. 255/2004,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado abono-alimentação compensatório por conta da implementação gradual do Piso de Vencimento de que trata o § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º O abono-alimentação, pago em parcela única no mês de dezembro de 2004, será igual ao piso fixado no art. 26, *caput*, da Lei Complementar n. 255/2004, não incidindo sobre ele nenhum adicional, gratificação ou vantagem.

Art. 3º O abono de que trata esta Resolução será compensado quando da implementação final do piso de vencimento previsto no art. 26 da Lei Complementar n. 255/2004.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 08 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Luiz Suzin Marini

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

\_\_\_\_\_  
Clóvis Mattos Balsini



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Márcio de Sousa Rosa

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.12.2004